



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

### **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 000/2018**

Dispõe sobre a criação do Auxílio Permanência da Universidade Estadual de Feira de Santana.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Criar o Auxílio Permanência da Universidade Estadual de Feira de Santana.

#### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Artigo 2º** - A presente Resolução fixa as finalidades e regulamenta a concessão do Auxílio Permanência a estudantes de primeira graduação da UEFS.

#### **CAPÍTULO II DO AUXÍLIO E FINALIDADE**

**Artigo 3º** - O Auxílio Permanência integra o Programa de Assistência Estudantil e a Política de Ações Afirmativas da UEFS, e tem por finalidade conceder auxílio financeiro aos estudantes não residentes, regularmente matriculados, assegurando a permanência e a conclusão do curso de graduação no tempo previsto por esta Resolução.

#### **CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

### **Seção I DA SELEÇÃO**

**Artigo 4º** - A seleção de estudantes para vagas no Auxílio Permanência dar-se-á fundamentada nos princípios que caracterizam vulnerabilidade social. Será realizada mediante Edital publicado pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE), contendo as condições e os critérios conforme estabelecidos nesta Resolução.

§1º - A seleção socioeconômica para o Auxílio Permanência é de responsabilidade do NAPP e realizada por Assistentes Sociais em observância a Lei Federal 8.662/93.

§2º - O processo de seleção constará de análise de documentos e, quando necessário, entrevista para averiguação dos dados fornecidos no ato de inscrição ou a qualquer tempo durante o processo seletivo.

§3º - Somente poderá concorrer à seleção o estudante que atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado e freqüentando curso de graduação da UEFS;
- b) Não ter concluído qualquer curso superior;
- c) Não estar matriculado em outra instituição de ensino superior;
- d) Ter renda familiar per capita até 70% do salário mínimo vigente;
- e) Não possuir vínculo empregatício (carteira assinada) ou for empossado em Seleção Pública ou Concurso Público (Municipal, Estadual ou Federal).

§5º - O processo seletivo estabelecido em Edital terá validade de um ano, sendo os selecionados convocados de acordo à ordem de classificação e vagas disponíveis no Auxílio;

**Artigo 5º** - Será excluído do processo seletivo o candidato que prestar informações falsas, omiti-las e ou tê-las tornado inverídicas, fraudado e/ou falsificado documentação.

### **Seção II DA ADMISSÃO**

**Artigo 6º** - O candidato selecionado e convocado para admissão da vaga no Auxílio Permanência deverá se apresentar ou ser representado por um procurador na Coordenação de Assuntos Estudantis (CODAE) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após divulgação do resultado da seleção socioeconômica, para assinatura do Termo de Responsabilidade e recebimento de cópia desta Resolução.

**Parágrafo Único** - Implicará na perda do direito à participação no Programa o estudante selecionado que não comparecer no prazo estabelecido no caput deste artigo.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

### CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO

**Artigo 7º** - O Auxílio Permanência será assegurado pelo tempo mínimo de integralização do curso na UEFS, sendo prorrogado por no máximo metade desse tempo.

**Parágrafo 1º** – Os estudantes em acompanhamento médico, ou com necessidades educacionais especiais que estejam sendo acompanhados pelo Núcleo de Apoio Psicossocial e Pedagógico pela Política Institucional de Educação Inclusiva da UEFS e/ou atendidos pela Rede de Serviços Especializados, comprovados por relatório, poderão ter seu prazo estendido até a conclusão do curso obedecendo aos critérios de desligamento do estudante previsto nas Normas de Ensino de Graduação.

**Parágrafo 2º** – Os estudantes de comunidades tradicionais e de religiões de matriz africanas, com necessidades de afastamentos para cumprimento de atividades religiosas, espirituais, culturais e rituais, comprovados por relatório das lideranças das comunidades, poderão ter seu prazo estendido até a conclusão do curso obedecendo aos critérios de desligamento do estudante previsto nas Normas de Ensino de Graduação

### CAPÍTULO V DA PERMANÊNCIA, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

**Artigo 8º** - Para permanecer com o Auxílio Permanência, o estudante deve atender às seguintes condições:

I – Estar regularmente matriculado no período (semestre ou ano letivo) em no mínimo 4 (quatro) componentes curriculares ou 240 horas, exceto nos casos de impedimento formal, devidamente justificados pelo colegiado do curso;

a) Ao estudante formando, será facultada a redução da carga horária ou número de componentes curriculares;

II – Ter desempenho acadêmico satisfatório nos componentes em que for matriculado, admitindo-se reprovação em até 50% dos componentes curriculares por semestre letivo, sendo tal condição verificada semestralmente pela CODAE;

III – Manter-se na condição de vulnerabilidade socioeconômica avaliada e comprovada, a cada dois anos por Assistentes Sociais do NAPP, ou a qualquer tempo, comprovada mudança em tal condição;



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

§1º - Os estudantes em acompanhamento médico, ou com necessidades educacionais especiais, que estejam sendo acompanhados pelo Núcleo de Apoio Psicossocial e Pedagógico, pela Política Institucional de Educação Inclusiva da UEFS e/ou atendidos pela Rede de Serviços Especializados, comprovado por relatório, poderão ter flexibilização das exigências previstas nos incisos I e II, obedecendo aos critérios de desligamento do estudante previsto nas Normas de Ensino de Graduação.

§2º - Os estudantes em acompanhamento pelos serviços descritos no parágrafo anterior, exceto o NAPP, deverão entregar à CODAE relatório semestral dos profissionais especializados.

§3º - Os estudantes das comunidades tradicionais ou pertencentes a religiões de matriz africana, com necessidades religiosas, espirituais e/ou culturais comprovadas por relatórios dos/das lideranças comunitárias poderão ter flexibilização das exigências previstas nos incisos I e II desse artigo.

**Artigo 9º** - Será assegurada a permanência do Auxílio Permanência ao estudante que trocar/transferir de curso.

**Parágrafo Único:** Ao estudante que trocar ou transferir de curso uma ou mais vezes, a base para cálculo de tempo de permanência do auxílio será o semestre de ingresso no segundo curso.

**Artigo 10** - Em virtude de motivo de saúde comprovado pelo serviço médico da UEFS, será permitido o trancamento total de matrícula ou matrícula institucional, conforme Regimento da UEFS e norma específica do ensino de graduação, sendo o auxílio suspenso até o retorno do estudante às atividades acadêmicas.

**Artigo 11** - Será assegurada a permanência do Auxílio Permanência ao estudante que realizar intercâmbio independente de bolsa específica referente a mobilidade estudantil.

**Artigo 12** – Será desligado (a) do Auxílio Permanência, o (a) estudante que incorrer em qualquer um dos itens a seguir:

I– Não estiver regularmente matriculado em no mínimo 240 horas e/ou 4 (quatro) componentes curriculares, exceto nos casos de impedimento formal, devidamente justificados pelo colegiado do curso;

a) Ao estudante formando será facultada a redução da carga horária ou número de componentes curriculares.

II – For reprovado em mais de 50% dos componentes curriculares por semestre letivo;

III – Realizar trancamento total ou matrícula institucional fora das condições previstas no Artigo 10;



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

IV – For aprovado e convocado em processo seletivo para a Residência Universitária conforme edital específico;

V – Adquirir, a qualquer tempo, vínculo empregatício (carteira assinada) ou for empossado em seleção pública ou em concurso público (Municipal, Estadual ou Federal);

VI – Tornar-se beneficiário do Projeto Estadual de Auxílio Permanência do Governo do Estado da Bahia ou programa similar;

- a) Uma vez homologado o benefício do Projeto Estadual de Auxílio Permanência ou programa similar, o estudante fará a opção entre o auxílio permanência e o Projeto em questão.

VII – Cursar, paralelamente, graduação na UEFS e em outra Instituição de Ensino Superior - IES;

VIII – Não concluir o curso de graduação no tempo estipulado segundo o Artigo 7º;

IX – Ter prestado informação falsa, omitido informações e ou tê-las tornado inverídicas, fraudado e/ou falsificado documentação a qualquer tempo.

§1º – Os estudantes em acompanhamento médico ou com necessidades educacionais especiais que estejam sendo acompanhados pelo Núcleo de Apoio Psicossocial e Pedagógico, pela Política Institucional de Educação Inclusiva da UEFS e/ou atendidos pela Rede de Serviços Especializados, comprovados por relatório, poderão ter flexibilização das exigências previstas nos incisos I e II, obedecendo aos critérios de desligamento do estudante previsto nas Normas de Ensino de Graduação.

§2º - Os estudantes das comunidades tradicionais ou pertencentes a religiões de matriz africana, com necessidades religiosas, espirituais e/ou culturais comprovadas por relatórios dos/das lideranças comunitárias poderão ter flexibilização das exigências previstas nos incisos I e II desse artigo.

**Artigo 13** - Caberá recurso ao cancelamento do auxílio, podendo o estudante apresentá-lo, individualmente, à CODAE, no prazo de 72 horas úteis, após a comunicação ao estudante.

## CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**Artigo 14** - Caberá à CODAE verificar ao final de cada semestre o desempenho acadêmico do estudante conforme descrito no Capítulo V.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

**Artigo 15** - Ao final de cada semestre, após avaliação da situação acadêmica de cada estudante, conforme descrito no Capítulo V, será emitido pela Pró - Reitoria um parecer conclusivo sobre a manutenção do auxílio.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 16** - O Conselho Universitário (CONSU) aprovará anualmente, o número de Auxílio Permanência, bem como fixará o seu valor de acordo a dotação orçamentária e administrativa da UEFS.

**Artigo 17** - Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE), cabendo recursos aos Conselhos Superiores.

**Artigo 18** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ou revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião dos Conselhos, Feira de Santana, x de xxxxxxxx de 2018.

Reitor  
Presidente do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE)

Compatibilizada com a Resolução de Auxílio Residente finalizada em 11/05/2018 em  
Comissão (PROPAAE, COARUNI, COACIUNI e DCE)